



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.E

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Regional Antonio de Pádua, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2588650/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
	Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA
X	<i>Eng. Inv. Elet. CIRO DAL BIANCO COPES</i>

São Luis, 12 / 03 /2019


Eng.º Eletric. Júlio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ELÉTRICA
Referência	2588650/2019 – PROCESSOS PRESCRITOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O setor de Dívida Ativa do CREA/MA encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos afetos pela prescrição.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 9.873/99 “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”

CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:

Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares.

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou

IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda-se a declaração da Prescrição Quinquenal e a extinção dos processos em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, 12 de Março de 2019.


Eng.º Eletr. Ciro Del Bianco Lopes
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113644370



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ELÉTRICA
Referência	2588650/2019 – PROCESSOS PRESCRITOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA
Decisão de Câmara	C.E.E.E nº 11/2019

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia ELÉTRICA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, analisando o processo nº **2588650/2019** do setor de Dívida Ativa do CREA/MA que encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos afetos pela prescrição. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 9.873/99 “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.” CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; **II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;** III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pela declaração da Prescrição Quinquenal e a extinção dos processos da listagem em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. Encaminhe-se ao setor de Contabilidade para as demais providências. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:


Eng.º Ind. Eletr. Ciro Dal Bianco Lopes
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113644370

São Luís - MA, 12 de Março de 2019.


Eng.º Elétrico Júlio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

NÚMERO/ANO	PROPRIETÁRIO
23751742/2010(SLZ0012090410)	ASSOC DAS IRMAS MISSIONARIAS CARPICHINHAS
23765212/2010(SLZ0012303510)	C&A MODAS LTDA
23766898/2011(SLZ0013977211)	TERMINAL RODOVIARIO DE SA LUIS -MA
23767280/2011(PIN0013189711)	KARLA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
23774186/2011(SLZ0014574711)	ENERGY ELETRIFICACOES LTDA
23776833/2011(ICX0014515311)	CIPRIANO ESTEVAM DOS SANTOS
23777583/2011(SLZ0014970211)	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA FUNC
23777592/2011(SLZ0014970711)	FUNDACAO MUNICIPLA DE CULTURA-FUNC
23777421/2012(SLZ0015285912)	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS
23778586/2012(SLZ0014977412)	GUARDIAO SEGURANCA ELETRONICA LTDA
23779723/2012(SLZ0015583912)	PREFEITURA DE SAO LUIS
23779724/2012(SLZ0015584012)	PREFEITURA DE SAO LUIS
23779725/2012(SLZ0015584112)	PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
23781038/2012(SLZ0015385712)	HENRIQUE CARDOSO
23782167/2012(BLS0015026312)	RADIOMAR - RADIO E TELEVISAO DO MARANHAO
23782537/2012(SLZ0016076212)	YARA BRASIL FERTILIZANTES SA
23784049/2012(SLZ0016029812)	LUCIANA MARIA MONDEGO MACEDO
23784051/2012(SLZ0016029712)	LUCIANA MARIA MONDEGO MACEDO
23784549/2012(SLZ0016064212)	LUCIANA MARIA MONDEGO MACEDO
23784551/2012(SLZ0016064312)	LUCIANA MARIA MONDEGO MACEDO
23784592/2012(SLZ0015260712)	EV COSTA
23784886/2012(SLZ0015262812)	CONSELHO C COMUNITARIO DO ANJO DA GUARDA
23784887/2012(SLZ0015262912)	CONSELHO C COMUNITARIO DO ANJO DA GUARDA
23785355/2012(SLZ0015376712)	JAVA LTDA
23785356/2012(SLZ0015376612)	JAVA LTDA
23785362/2012(SLZ0015376812)	JAVA LTDA
23785684/2012(SLZ0016193312)	ANA ANGELI M PINHEIRO
23785940/2012(SLZ0016197512)	MARDISA VEICULOS LTDA
23787037/2012(SLZ0016687212)	AMAZONAS SEGURANCA ELETRONICA LTDA
23787211/2012(SLZ0016651012)	INSTITUTO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA MA
23787433/2012(SLZ0016661712)	COLEGIO SAO PAULO
23788302/2012(SLZ0016712112)	DUNAS RACE PROMOCOES
23789468/2012(SLZ0017584012)	WINDOWS HOTEIS E TURISMO LTDA
23789509/2012(SLZ0017596712)	E C ALEGRIA PRODUCOES LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

23789973/2012(SLZ0017577912)	H L D DE SOUSA
23789974/2012(SLZ0017578012)	AGROLUSA AGROINDUSTRIAL LUSITANA S/A
23789990/2012(SLZ0017547612)	PHOCUS PROPAGANDA E MARKETING
23789992/2012(SLZ0017547812)	PHOCUS PROPAGANDA E MARKETING
23790140/2012(SLZ0017569212)	UROCENTRO CENTRO DE UROLOGIA DO MARANHÃO
23790588/2012(BLS0016787112)	ELETRICA INSTALACOES LTDA - ME
23790679/2012(SLZ0016978412)	H C COUTINHO
23791166/2012(SLZ0016649812)	REDECINE - SLZ CINEMATOGRAFICA LTDA
23791167/2012(SLZ0016649712)	CENTAURO EQUIPAMENTOS DE CINEMA E ELETRONICOS
23791416/2012(BLS0016788912)	L. M. C. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
23792109/2012(SLZ0017882712)	J DA SILVA MACIEL(CHOPARIA MARCELO)
23792110/2012(SLZ0017882812)	J DA SILVA MACIEL(CHOPARIA MARCELO)
23792594/2012(ICX0015219712)	LOJAS AMERICANAS
23792808/2012(SLZ0017752512)	LUIZ AUGUSTO PEREIRA ALMEIDA
23792903/2012(SLZ0017791512)	CICERO FRANCISCO CAROBA
23795741/2013(SLZ0017159713)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
23796328/2013(SLZ0018650813)	MARIA DA GLORIA CARVALHO TAVARES
23796416/2013(SLZ0019149213)	MARCIO KLEBER SILVA SANTOS
23796421/2013(SLZ0019149313)	BUILDER SERVICE S/N
23800591/2013(ICX0017063513)	IPRONGO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
23801056/2013(SLZ0018768813)	API SPE 20 PLAN DES EMP IMOBILIARIOS LTDA
23801063/2013(SLZ0018768713)	API SPE 20 PLAN DES EMP IMOBILIARIOS LTDA
23803187/2013(SLZ0018844013)	NICOLAU DERIVADOS DO PETROLEO LTDA
23805018/2013(SLZ0000017413)	HIPER BOM PRECO
23805079/2013(SLZ0000195713)	AMAZONAS SEGURANCA ELETRONICA LTDA